

**JULGAMENTO DE RECURSOS**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2020**

**CARGO: MÉDICO**

**1) Candidato: Emiliano Fuchs dos Santos**

O candidato recorreu da classificação provisória, argumentando que entregou todos os documentos constantes do item 3.1 do edital.

Análise da comissão:

O candidato entregou somente a frente do documento de identidade, em desacordo com a letra “b” do 3.1 do edital, sendo que no recurso inseriu uma cópia autenticada da frente e verso do referido documento.

A inserção tardia dos documentos exigidos no item 3.1, fere o disposto no item 8.1 do edital.

**Recurso INDEFERIDO.**

**2) Candidato: Matheus Toldo Kazerski**

O candidato recorreu da classificação provisória, argumentando que entregou todos os documentos constantes do item 3.1 do edital.

Análise da comissão:

O candidato não entregou o documento exigido na letra “g” do item 3.1 do edital.

**Recurso INDEFERIDO.**

**3) Candidato: Luiz Augusto Dariva**

O candidato recorreu da classificação provisória, argumentando que na avaliação de títulos não foram computados corretamente a pontuação dos mesmos.

Análise da comissão:

O candidato apresentou comprovação de cursos de capacitação nos últimos 05 anos, com carga horária mínima de 20 horas, os quais já havido sido considerada a pontuação de 1,0.

O candidato apresentou os certificados/declaração de participação de palestras, seminários e congressos nos últimos 02 anos, sendo que a comissão reanalisou a documentação e acresceu 0,75 a pontuação final.

Quanto a experiência profissional, a comissão reviu a documentação apresentada e acresceu 1,5 a pontuação final.

**Recurso parcialmente DEFERIDO, acrescentando 2,25 a pontuação final.**

## **CARGO: ENFERMEIRO**

### **1) Candidata: Rafaela Herrmann Dauernheimer**

A candidata recorreu da classificação provisória, argumentando que na avaliação de títulos não foram computados corretamente a pontuação dos mesmos.

#### Análise da comissão:

A candidata apresentou titulação de pós-graduação que não havia sido pontuada, sendo que a comissão reviu esta pontuação acrescentando 1,0 a pontuação final.

Quanto a documentação apresentada para fins de computo de tempo de serviço, não foi considerada, pois o período apresentado é de 11 meses e 25 dias, em desacordo com o item 4.1 do edital que exigia período completo de um ano.

**Recurso PARCIALMENTE DEFERIDO, acrescentando 1,0 a pontuação final.**

### **2) Candidata: Elise Berra**

A candidata recorreu da classificação provisória, argumentando que o edital não exigia “ano completo” decorrido numa única instituição, para fins de experiência profissional. Pleiteia 1,5 pontos

Ainda, recorreu quanto ao critério de “certificado de conclusão de cursos de capacitação com carga horária mínima de 20 horas”. Pleiteia 1,00 pontos

Ainda, o item certificado e/ou declaração de participação de palestras, seminários e congressos nos últimos 02 anos. Pleiteia 0,5 pontos

Pleitea também 1,00 ponto referente aos títulos “especialização”, por ter apresentado Especialização em enfermagem do trabalho.

E por fim pleitea 2,00 pontos referente ao requisito Residência multiprofissional em saúde da família.

Análise da comissão:

A documentação apresentada pela candidata foi reanalisada, sendo que o presente processo seletivo tem com critério de seleção apenas a análise de títulos, com pontuação distinta para cada critério, não sendo cumulativos os períodos de experiência profissional.

Quanto ao item certificado de conclusão de cursos de capacitação, o certificado apresentado do Curso de prevenção e controle de infecções (PCI) causados pelo novo coronavírus (COVID-19) não pontuou por apresentar carga horária de 05 horas aula, em desacordo com a carga horária mínima exigida para cursos (20 horas), em desacordo com o item 4.1 do edital.

Quanto ao item especialização, o certificado já havia sido computado 1,0 na classificação.

Quanto ao item residência, a comissão verifica que tal critério não havia sido analisado, sendo computado 2,00 a classificação.

**Recurso parcialmente DEFERIDO, acrescentando 2,0 a pontuação final.**

### **3) Sara Tabea Honke**

A candidata recorreu da classificação provisória argumentando não ter inserido toda a comprovação dos critérios de pontuação, devido ao sistema da Prefeitura permitir o envio de apenas 10 arquivos.

Análise da comissão:

A inserção da documentação é de responsabilidade do candidato, podendo escanear a documentação para envio em apenas um arquivo, pois não havia qualquer limite de capacidade individual de arquivos.

A inserção tardia dos documentos exigidos no item 4.1, fere o disposto no item 8.1 do edital.

**Recurso INDEFERIDO.**

#### **4) Lorena Lima dos Santos**

A candidata recorreu da classificação provisória, argumentando que entregou todos os documentos constantes do item 3.1 do edital.

Análise da comissão:

A candidata não entregou o documento exigido na letra “h” do item 3.1 do edital.

**Recurso INDEFERIDO.**

#### **5) Elaine Aparecida de Barros**

A candidata recorreu da classificação provisória, solicitando a reavaliação da documentação apresentada na inscrição.

Análise da comissão:

A candidata não entregou o documento exigido na letra “f” do item 3.1 do edital.

**Recurso INDEFERIDO.**

#### **6) Bruna Veloso de Linhares**

A candidata recorreu da classificação provisória, argumentando que entregou todos os documentos constantes do item 3.1 do edital.

Análise da comissão:

A comissão analisou a documentação entregue e constatou a entrega da documentação completa, nos termos do exigido na letra “f” do item 3.1 do edital.

**Recurso DEFERIDO, acrescentando 2,5 a pontuação final.**

#### **7) Natana Laís Barretta**

A candidata solicita informações quanto ao indeferimento de sua inscrição.

Análise da comissão:

O indeferimento da inscrição se deu pela ausência do documento exigido na letra “d” do item 3.1 do edital.

**Recurso INDEFERIDO.**

#### **8) Karla Solange Fernandes Peressutti**

A candidata recorreu da classificação provisória, argumentando que entregou todos os documentos constantes do item 3.1 do edital.

Análise da comissão:

O indeferimento da inscrição se deu pela ausência do documento exigido na letra “d” do item 3.1 do edital.

**Recurso INDEFERIDO.**

#### **9) Marina da Costa Pereira**

A candidata recorreu da classificação provisória, argumentando que a pontuação está em desacordo com a documentação apresentada.

Análise da comissão:

A comissão analisou a documentação entregue e constatou a entrega da documentação completa, nos termos do exigido no item 4.1 do edital, sendo que não havia sido computado a pontuação referente ao título de especialização “Pós-graduação multiprofissional em saúde da família”.

**Recurso DEFERIDO, acrescentando 1,0 a pontuação final.**

#### **10) Edir Cervinski**

A candidata solicita informações quanto ao indeferimento de sua inscrição.

Análise da comissão:

O indeferimento da inscrição se deu pela ausência do documento exigido na letra “f” do item 3.1 do edital.

**Recurso INDEFERIDO.**

#### **11) Adriana Belini Prezotto**

A candidata recorreu da classificação provisória, argumentando que a pontuação está em desacordo com a documentação apresentada.

Análise da comissão:

A comissão analisou a documentação entregue e constatou a entrega da documentação completa, nos termos do exigido no item 4.1 do edital, sendo que não havia sido computado a pontuação referente a palestras e seminários dos

quais foi acrescido 0,25 a pontuação final, assim como ao estágio no período de 04/09/2017 a 17/09/2018 do qual foi acrescido 0,50 a pontuação final.

**Recurso DEFERIDO, acrescentando 0,75 a pontuação final**

## **CARGO: FARMACEUTICO**

### **1) Candidata: Andreia Cruzaro Geremia**

A candidata recorreu da classificação provisória, argumentando que na avaliação de títulos não foram computados corretamente a pontuação dos mesmos.

#### Análise da comissão:

A comissão analisou a documentação entregue e constatou que no critério de experiência profissional na empresa CIA Latina Americana de Medicamentos no período de 01/10/2010 a 30/07/2019, não havia sido computada a pontuação correta de 2,5 pontos.

**Recurso DEFERIDO, acrescentando 2,5 a pontuação final.**

### **2) Candidata: Dalila Cimadon**

A candidata recorreu da classificação provisória, argumentando que na avaliação de títulos não foram computados corretamente a pontuação dos mesmos.

#### Análise da comissão:

A comissão analisou a documentação entregue e constatou que no critério de experiência profissional na empresa Sociedade Hospitalar Beltroense Ltda no período de 09/10/2017 a 01/11/2019, não havia sido computada a pontuação correta de 1,00 pontos.

Quanto a experiência profissional apresentada na empresa Mais Cursos Profissionalizantes Ltda, no cargo de INSTRUTORA DE CURSOS, no período de 01/04/2014 a 30/07/2019, não foi computada devido à ausência de comprovação ligada a área de farmácia.

**Recurso parcialmente DEFERIDO, acrescentando 1,00 a pontuação final.**

### **3) Candidata: Elisabete Paula Dalla Cort**

A candidata recorreu da classificação provisória, argumentando que na avaliação de títulos não foram computados corretamente a pontuação dos mesmos.

#### Análise da comissão:

A comissão analisou a documentação entregue e constatou que no critério de experiência profissional a pontuação foi correta, devido a necessidade de comprovação de ano completo, previsto no item 4.1 do edital

Quanto aos cursos de capacitação a pontuação está correta, pois os documentos apresentados obtiveram a pontuação 2,00.

**Recurso INDEFERIDO.**

### **4) Candidato: Michael Alberto Klein Restelato**

O candidato recorreu da classificação provisória, argumentando que entregou todos os documentos constantes do item 3.1 do edital.

#### Análise da comissão:

O indeferimento da inscrição se deu pela ausência do documento exigido na letra “b” e “c” do item 3.1 do edital.

**Recurso INDEFERIDO.**

## **CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM**

### **1) Candidata: Cristiane Andreia Leite Cebulski**

A candidata recorreu da classificação provisória, argumentando que entregou todos os documentos constantes do item 3.1 do edital.

#### Análise da comissão:

O indeferimento da inscrição se deu pela ausência do documento exigido na letra “d” do item 3.1 do edital.

**Recurso INDEFERIDO.**

### **2) Candidata: Luciane Aparecida Cavassini Mazutti**

A candidata recorreu da classificação provisória, argumentando que na avaliação de títulos não foram computados corretamente a pontuação dos mesmos.

Análise da comissão:

A comissão analisou a documentação entregue e constatou que no critério de estágio, a titulação apresentada refere-se a estágio supervisionado no curso de técnico em enfermagem, em desacordo com o item 4.1 - estágio curricular na área hospitalar e ESF, que estabelece que serão excluídos os estágios obrigatórios.

**Recurso INDEFERIDO.**

**3) Candidata: Rosa Eliane Brauen Rosa da Silva**

A candidata recorreu da classificação provisória, argumentando que entregou todos os documentos constantes do item 3.1 do edital.

Análise da comissão:

O indeferimento da inscrição se deu pela ausência dos documentos exigidos na letra “f” e “h” do item 3.1 do edital.

**Recurso INDEFERIDO.**

**4) Candidata: Ceili Ribeiro Paz**

A candidata recorreu da classificação provisória, anexando parte dos documentos constantes do item 3.1 do edital.

Análise da comissão:

O indeferimento da inscrição se deu pela ausência dos documentos exigidos na letra “f” e “h” do item 3.1 do edital.

A inserção tardia dos documentos exigidos no item 3.1, fere o disposto no item 8.1 do edital.

**Recurso INDEFERIDO.**

Xanxerê, 28 de julho de 2020.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
NOMEADA PELO DECRETO 156/2020